



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/2023: “Altera a Lei Municipal nº 3.703, de 29 de dezembro de 2022, que “Estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Município de Pedro Leopoldo para o exercício financeiro de 2023”.

AUTORIA: Prefeita

APRESENTAÇÃO: 02/08/2023

PARECER JURÍDICO: 23/08/2023

Relatório

A proposta sob análise visa alterar o limite estabelecido no art. 6º da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro 2023 (Lei 3.676/2022), que trata da autorização para a abertura de créditos adicionais.

Na exposição de motivos, a senhora prefeita justificou que:

... nos últimos anos, deparamos com situações que ao longo dos anos eram pouco comuns: - A ocorrência de apuração em valores expressivos de ‘Superávit Financeiro’ e de ‘Excesso de Arrecadação’. Dois institutos previstos na Lei Federal 4320/64, que em seu artigo 43 definiu as possíveis fontes, a serem utilizadas para a abertura dos referidos créditos suplementares.

A apuração em valores elevados destas duas fontes, apontadas nos incisos I e II do artigo 43 da lei supra, tem dificultado em demasia os trabalhos da equipe do setor de contabilidade e de planejamento financeiro da Prefeitura Municipal, visto que na maioria dos casos, tais recursos estão vinculados a receitas com destinação específica. A dificuldade é gerada pelo esgotamento do limite estabelecido no artigo 7º da Lei Orçamentária Anual, impedindo que despesas sejam realizadas, mesmo existindo os recursos financeiros à disposição do Município.

Informamos que as alterações propostas, surgiram após participação de servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, em encontro técnico promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando na oportunidade, foi indicada a possibilidade da utilização de 100% dos recursos oriundos do Superávit Financeiro e do Excesso de Arrecadação, sem contudo comprometer a autorização outorgada na Lei Orçamentária Anual.

Parecer ao Projeto de Lei 62/23



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundamentação do Parecer do Relator

Compete a Comissão de Finanças Públicas, conforme preceitua o art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, verificar: a repercussão financeira das proposições e sua compatibilidade com o plano plurianual orçamentário, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual; a fiscalização da aplicação dos recursos públicos; matéria financeira em geral, dentre outros.

O parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal destacou:

07. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, §1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

[...]

9. Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Conclusão

Voto do Relator ao Projeto de Lei 62/2023:

Favorável, uma vez que atende aos requisitos quanto à repercussão financeira e compatibilidade com as peças orçamentárias.

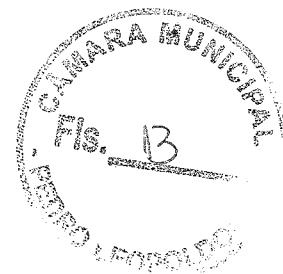
Pedro Leopoldo, 24 de agosto de 2023.

Mauro Júnior Lopes Francisco
Relator

Parecer ao Projeto de Lei 62/23



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Voto do Vice-Presidente:


Favorável ao parecer do relator.

Voto do Presidente:

Favorável ao parecer do relator.

Conforme art. 94, VII, do Regimento Interno, o parecer do relator torna-se parecer da comissão.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2023.


Guilherme de Lima Braga
Presidente


Evaldo Geraldo do Carmo
Vice-Presidente

Parecer ao Projeto de Lei 62/23